



Índice

Introdução	03
Condições Gerais	04
Informações Gerais	04
Provedoria do Cliente	05
Definições	06
Disposições Gerais	09
Exclusões Gerais	12
O que fazer quando ocorrer um sinistro?	13
Quanto é que nós pagaremos?	14
O nosso compromisso nos sinistros	15
Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário	16
Cobertura	16
Cobertura opcional: Fenómenos Sísmicos	20
Cobertura opcional: Extensão a todos os riscos	20
Secção B – Recheio	21
Cobertura	21
Cobertura opcional: Fenómenos Sísmicos	26
Cobertura opcional: Extensão a Todos os Riscos	26
Secção C – Obras de Arte	27
Cobertura	27
Secção D – Objetos de valor e bens pessoais	29
Cobertura	29
Secção E – Responsabilidade Civil	30
Cobertura	30
Secção F – Assistência ao Lar	32
Cobertura	32
Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio	34
Garantias de Assistência Médica no Lar	34
Garantias de Assistência Técnica no Lar	36
Condições Especiais de Serviços Complementares	39
Declaração do Tomador de Seguro	43

Introdução

Estou muito satisfeito por ter escolhido a Hiscox para proteger os seus **bens pessoais**.

Assumimos a **nossa** responsabilidade, enquanto seguradora da **sua casa, recheio, objetos de valor** ou coleções, de modo extremamente sério. Espero, verdadeiramente, que nunca sofra nenhum dano, mas se isso acontecer, quero que sinta que nós estamos presentes, com toda a energia, para fazê-lo sentir-se bem de novo.

Se alguma vez se sentir menos satisfeito com algum dos **nossos** serviços, por favor não hesite em contactar-me pessoalmente.

A handwritten signature in black ink that reads "Robert Hiscox". The script is cursive and fluid, with the first letters of "Robert" and "Hiscox" being capitalized and prominent.

Robert Hiscox
Presidente honorário

Condições Gerais

Por favor, leia este documento, juntamente com as **Condições Particulares** e com eventuais **atas adicionais**, muito atentamente. Se houver alguma incorreção, por favor devolva-o de imediato.

Nós providenciaremos este seguro em troca do prémio que pagou.

Informações Gerais

O presente documento, juntamente com as **Condições Particulares** (incluindo qualquer **ata adicional** emitida), o questionário e respetivos anexos, incluindo a informação preliminar que lhe foi fornecida formam parte integrante da **sua apólice**.

A presente **apólice** foi especialmente concebida para segurar residências privadas de grande valor e os respetivos conteúdos. **Nós** pretendemos que a linguagem e a estrutura da **apólice** sejam claras para que possa facilmente compreender as coberturas que oferecemos e conhecer as suas obrigações.

A veracidade, integridade e o alcance da informação que nos forneceu no questionário de declaração do risco e nos seus anexos constitui a base essencial em que formámos a **nossa** decisão de celebrar este contrato de seguro e a base a partir da qual se definiram os presentes termos e condições e sobre a qual se calculou o prémio. Deve assegurar-se que toda a informação que nos foi fornecida é exata e que não omitiu nenhum dado que possa influir na **nossa** decisão de contratar. Em caso de dúvida, deve consultar-nos.

Por favor, leia com cuidado o presente contrato de seguro, incluindo qualquer **ata adicional** anexa ao mesmo, e as **Condições Particulares**. Se o conteúdo da **apólice** for diferente da proposta de seguro ou das cláusulas associadas, deve dizer-nos no prazo de 30 dias a contar da receção desta **apólice** para que possamos sanar a divergência existente ou, não o fazendo, possa **V. Exa.** fazer cessar o contrato no caso de a referida divergência afetar a **sua** decisão de contratar. Decorrido esse prazo sem que tenha sido invocado por **si** qualquer divergência, valerá o que estiver disposto na presente **apólice**.

Nós só estamos obrigados a acionar a cobertura contratada e as respetivas modificações ou aditamentos depois de ter sido pago o prémio por **si**.

Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente para todos os **nostros** clientes. As queixas são essenciais para monitorizarmos o **nosso** serviço e, quando possível, tomarmos medidas para prevenir repetição de problemas.

Nós definimos uma queixa como qualquer manifestação de insatisfação, seja oral ou escrita, justificada ou não, sobre um serviço ou ato praticado por **nós** ou de discordância de qualquer posição por **nós** assumida.

Se tiver uma queixa por favor contacte o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a **sua** queixa não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte o **nosso** serviço de atendimento a reclamações, onde poderá apresentar a **sua** queixa, por escrito, não esquecendo de se identificar e de fornecer os **seus** dados de contacto, bem como de descrever os factos que motivaram a **sua** queixa, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, se possível.

Provedoria do Cliente

Se no prazo máximo de 20 dias, ou 30 dias nos casos mais complexos, **nós** não tivermos dado resposta ou se discordar do sentido da mesma, pode apresentar a **sua** queixa junto do **nosso** provedor do cliente, que é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade que apreciará a **sua** queixa no prazo máximo de 30 dias, podendo estender-se para 45 dias nos casos que se revistam de especial complexidade.

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. Francisco Borges de Carvalho
Rua Braamcamp, 6 – 1º Esq
1250-050 Lisboa
Fax. +351 21 380 2629
Email: fborgescarvalho@paccv.com

Pode ainda apresentar a **sua** queixa junto da **nossa** autoridade de supervisão, ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Mais informamos que a intervenção do provedor do cliente ou da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em nada afeta o **seu** direito de recurso aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio relativamente a este contrato, tem ainda à sua disposição as seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, cujo regulamento, que contém nomeadamente os limites da competência em razão do território e do valor, deve consultar em:

- CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (<https://www.cimpas.pt>);
- CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt>);
- TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral (<http://www.triave.pt>);
- CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (<http://www.ciab.pt>);
- CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo (<http://www.arbitragemdeconsumo.org>);
- CACCDC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>);
- CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (<http://www.consumoalgarve.pt>);
- CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (<http://www.cicap.pt>);
- SRIAS – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira (<http://www.srrh.gov-madeira.pt>).

Para mais informações, pode consultar ainda o Portal do Consumidor em <http://www.consumidor.pt>.

Por favor note que o recurso a qualquer destas entidades para resolução de litígio é meramente opcional para ambas as partes, dependendo do acordo posterior de ambas.

Definições

As palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta **apólice** e encontram-se abaixo definidas.

Ato de terrorismo	Ato, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, praticado com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou o público ou, qualquer ação deste.
Ata adicional	Alteração acordada entre nós por escrito às cláusulas da apólice .
Apólice	Estas condições gerais e as respetivas Condições Particulares , incluindo quaisquer atas adicionais .
Benfeitorias	Todos os objetos que estão fixos e fazem parte da estrutura da casa , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • decorações, incluindo papel de parede, murais e stencil; • utensílios de casa de banho; • equipamento de cozinha; • chão.
Benfeitorias do arrendatário	Benfeitorias que o Segurado tenha feito em casa (incluindo decorações), bem como quaisquer antenas de rádio ou televisão, antenas parabólicas e seus componentes e mastros, desde que lhe pertençam ou que seja por elas legalmente responsável. Isto aplica-se quando o Segurado não seja o proprietário do edifício ou não seja responsável pelo respetivo seguro.
Bens ao ar livre	Mobília de jardim, ornamentos, estátuas, e outros artigos similares, deixados normalmente no exterior.
Bens pessoais	Bagagem, roupa, equipamento desportivo, bicicletas, computadores portáteis e outros objetos similares de uso pessoal, desde que tais bens sejam pertença do Segurado ou que este seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos objetos de valor nem dinheiro nos bens pessoais .
Capital Seguro	Valor indicado nas Condições Particulares e que, após aplicada a franquia , constitui a nossa obrigação máxima em caso de sinistro. Salvo quando estabelecido de outro modo, a quantia em causa aplica-se a cada sinistro, e será automaticamente reposta no seu montante total depois de nós termos indemnizado a perda, desde que o Segurado siga as nossas recomendações para prevenir novos danos ou perdas.
Casa	A moradia ou apartamento situado na morada indicada nas Condições Particulares , incluindo estufas, anexos e garagens usadas para fins domésticos no mesmo endereço.
Condições Particulares	O documento que mencione o nome do Segurado , a sua morada, os detalhes do seguro, nomeadamente a natureza do seguro, os riscos cobertos e a sua localização, o âmbito territorial e temporal do contrato, com indicação do início da vigência, o capital seguro e o valor do prémio, de acordo com o que nós lhe enviámos quando aceitámos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à cobertura, vigorando aquele que for mais recente.

Definições

Construção standard	Edifícios feitos de tijolos, pedras ou cimento, e com telhado em ardósias, telhas, metais, cimento ou colmo.
Desocupada	Quando a casa não seja usada como habitação durante 60 dias consecutivos, ou não tenha mobília suficiente para ser habitada normalmente.
Dinheiro	Dinheiro em efetivo, cheques, ordens de pagamento bancário, traveller's cheques, certificados de aforro, obrigações ou outros documentos negociáveis.
Edifícios	<p>Qualquer estrutura permanente usada para fins domésticos e localizada no terreno da casa do Segurado, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Benfeitorias; • Elevadores; • Depósitos domésticos fixos de gás; • Piscinas; • Paredes, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos; • Muros, portões, sebes e grades; • Antenas de rádio e de televisão, parabólicas, suas componentes e mastros; <p>localizados no domicílio indicado nas Condições Particulares e que pertencem ao Segurado, ou pelas quais é legalmente responsável.</p> <p>Não estão incluídas no conceito de edifícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nenhuma estrutura, ou parte de estrutura, usada para fins comerciais que não o trabalho de escritório levado a cabo pelo Segurado ou em seu proveito, nem o arrendamento da sua casa; • Qualquer planta ou árvore para além das sebes*; • Terra ou água. <p>*As condições de cobertura do jardim previstas na Secção A incluem a cobertura de plantas e árvores.</p>
Franquia	A quantia pela qual o Segurado é responsável em caso de sinistro.
Nós/Nosso	A Seguradora identificada nas Condições Particulares .
Objetos de valor	Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que sejam pertença do Segurado ou pelos quais seja legalmente responsável.
Obras de Arte	<p>Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • mobília; • pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias; • tapeçarias e tapetes; • manuscritos; • porcelana e escultura; • selos ou moedas que façam parte de uma coleção;

Definições

- objetos decorativos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;
- relógios decorativos e barómetros.

desde que tais bens pertençam do **Segurado** ou que seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos **objetos de valor nas obras de arte**, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato.

Não cobrimos **obras de arte** que sejam usadas para atividade comercial.

Período do seguro	Período durante o qual esta apólice se encontra em vigor, e que consta das Condições Particulares.
Recheio	<p>Os bens móveis da residência, roupa e bens pessoais (incluindo os bens pessoais dos membros permanentes do agregado, durante o período da sua educação, quando estudam fora), dinheiro, desde que tais bens lhe pertençam ou que o Segurado seja legalmente responsável pelos mesmos.</p> <p>Estão excluídos do conceito de recheio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualquer objeto usado para atividade comercial, para além do equipamento de escritório usado em casa; • Veículos motorizados e seus acessórios, salvo equipamento de jardinagem e cadeiras de rodas; • Caravanas e reboques; • Embarcações; • Aeronaves; • Agenda eletrónica; • Qualquer animal, planta ou árvore; • Terra ou água; • Qualquer parte dos edifícios.
Sinistro	Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.
Subscritor	A Hiscox Europe Underwriting Ltd (HEUL), que é um mediador de seguros britânico, com sede social no Reino Unido, estando devidamente registada na respetiva autoridade de supervisão inglesa, a Financial Services Authority (FSA) sob o nº 6712051. Em Portugal, a HEUL está representada através da Innovarisk Lda, com domicílio na Avenida Duque de Loulé, 123 - 7º, em Lisboa e tem poderes de representação que lhe permitem atuar em nome e por conta da Seguradora descrita nas Condições Particulares .
Segurado/Seu	A pessoa identificada como o Segurado nas Condições Particulares , que pode ser ou não o tomador do seguro, e todos os membros permanentes do agregado familiar, incluindo os empregados domésticos que vivam na casa .

Disposições Gerais

As Condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **apólice**. Quaisquer outras condições constam da secção à qual são aplicáveis.

1. Informação

A decisão de aceitarmos este seguro e as suas condições é tomada com base na informação que nos transmite (incluindo qualquer informação transmitida na proposta). Deve, pois, assegurar-se de que toda a informação transmitida é fidedigna e que não oculta nenhum facto. Deve ainda informar-nos de qualquer facto que possa afetar a **nossa** decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura por escrito com comprovativo de receção no prazo de 15 dias a partir do momento em que tenha conhecimento do mesmo. Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco **nós** poderemos no prazo de 30 dias:

- resolver o contrato, quando **nós** não cubramos riscos com as características resultantes desse agravamento;
- propor um novo prémio. Se no prazo de trinta dias, aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se recusar expressamente, **nós** podemos resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco, **nós** devemos reduzir o prémio. Se recusarmos, pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam trinta dias após a notificação da resolução e **nós** reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Em caso de dúvida deve aconselhar-se connosco ou com o **seu** agente de seguros.

2. Falsas declarações ou participação fraudulenta

Se nos ocultou ou se apresentou de modo erróneo, deliberadamente, qualquer facto ou circunstância que possa influenciar a **nossa** decisão em conceder o seguro ou os termos em que o mesmo é contratado ou se participar **sinistro** fraudulento o contrato será anulável mediante simples declaração por **nós** enviada no prazo de 3 meses a contar do **nosso** conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

3. Casa desocupada

Deve comunicar-nos se a **casa** está, ou provavelmente estará, **desocupada**. Nesse caso, **nós** podemos retificar os termos da **apólice**.

4. Obras no edifício

Se pretender levar a cabo qualquer obra de ampliação, renovação, construção ou demolição de qualquer parte dos **edifícios** e o orçamento for superior a €40.000, deve comunicar-nos as obras até pelo menos 30 dias antes de as mesmas terem início, e antes de celebrar qualquer contrato com vista à **sua** execução. Na ausência de tal comunicação, **nós** não ficaremos obrigados a indemnizar qualquer **sinistro** causado por ou resultante dessas obras. Não é necessário que nos preste tal informação se as obras forem meramente decorativas.

5. Exatidão do capital seguro

Ao aceitarmos este seguro esperamos que o **capital seguro** represente o valor total dos bens seguros.

1. Para **edifícios**, o valor total equivale ao custo da reconstrução se o edifício fosse destruído (este valor não corresponde ao valor de mercado), não incluindo honorários e despesas extras. **Nós** autorizaremos 15% dos custos de reparação para honorários e despesas extra (ver parágrafo 6 Secção A – **Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**).
2. Para as **benfeitorias do arrendatário**, o valor total corresponde ao custo da reparação ou da reposição como novo.
3. Para o **recheio**, o valor total é o valor de substituição em novo.
4. Para **obras de arte e objetos de valor** não discriminados em listagem, o valor total corresponde ao custo de reposição ou ao valor de mercado, conforme o que seja mais elevado.

Disposições Gerais

Indexação: O **capital seguro** relativo aos **edifícios e recheio** é por nós atualizado, a cada renovação, de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. De qualquer modo, deve verificar os **seus capitais seguros**, sempre que proceda à renovação da **apólice**, para se certificar de que os mesmos refletem o valor total dos **edifícios e do recheio**.

- 6. Derrogação da Regra Proporcional** Em caso de **sinistro** coberto por esta **apólice**, nós renunciámos à aplicação da Regra Proporcional.
- 7. Precauções razoáveis** Deve usar do zelo e do cuidado necessários:
- para proteger a propriedade segura ao abrigo desta **apólice** e manter a mesma em bom estado de conservação;
 - para prevenir qualquer incidente ou dano.
- Caso contrário, não nos obrigamos a pagar as indemnizações relacionadas com a falta de precaução.
- 8. Segurados conjuntos** O montante máximo que pagamos corresponde ao **Capital seguro** em causa. Se houver mais de um segurado, o valor que cobrimos não excede aquele pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.
- 9. Coexistência de contratos** Verificando-se a existência de outro ou outros contratos de seguro que cubram o mesmo objeto e garantia que a presente **apólice**, nós só pagaremos as quantias que excedam as quantias indemnizáveis ao abrigo dos referidos contratos de seguro. Caso não seja possível a aplicação do atrás disposto, aplica-se o regime previsto na legislação em vigor.
- Deve informar-nos desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de omissão com fraude, exonerar-nos do pagamento das quantias indemnizáveis.
- 10. Prémio** Corresponde à contrapartida da cobertura acordada que terá de nos pagar, incluindo os encargos e os impostos, no montante, prazo, e termos definidos nas **Condições Particulares**.
- Nós avisá-lo-emos, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.
- Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prémio no decurso de uma anuidade, de um prémio de acerto ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração era devido.
- 11. Início da vigência** O contrato de seguro está concluído e entra em vigor com o acordo das partes. O acionamento das respetivas garantias está subordinado ao pagamento do prémio e entram em vigor apenas na data em que tal pagamento seja efetuado, e pelo período de tempo constante das **Condições Particulares**, que se inicia nos seguintes termos:
- Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, cessa os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período.

Disposições Gerais

- Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciarem ou resolverem nos termos da cláusula seguinte.

As garantias acionam-se por qualquer facto ocorrido durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor e a data de cessação do contrato.

12. Cessação do Contrato

Cancelamento

Pode cancelar esta **apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na **sua** totalidade.

Denúncia

Pode denunciar este contrato, na sua data de vencimento, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Nós poderemos denunciar este contrato por carta registada com aviso de receção para a morada indicada nas **condições particulares**, e com uma antecedência de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

Resolução

Pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e em especial:

- a. em caso de diminuição do risco, se **nós** nos recusarmos a reduzir o prémio em conformidade nos termos do disposto no nº 1 das Condições Gerais
- b. No caso de **nós** incumpirmos com o **nosso** dever de informação antes ou durante a celebração do contrato ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **apólice**.

Nós podemos resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prémio, nos termos do artigo 61º do DL nº 72/2008, de 16 de abril;
- b. em caso de agravamento do risco por facto imputável a si;
- c. em caso de omissão ou inexactidão **sua** na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a invalidade do mesmo;
- d. após sucessão de sinistros.

A resolução deve sempre ser comunicada, por escrito, em carta registada, para os endereços constantes da presente **apólice**.

Há ainda lugar a cessação do contrato:

- em caso de perda total dos bens seguros resultante de um evento não garantido;
- em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;
- em caso de transmissão da propriedade dos bens segurados, nos termos da cláusula seguinte: transmissão do bem seguro.

13. Transmissão do bem seguro

Caso seja o **Segurado**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos relativamente a **nós** depois de nos ser notificada. No caso de o bem seguro ser transmitido por parte de segurado determinado, transmite-se a posição de segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco. Verificada a transmissão da **sua** posição no contrato, **nós** ou o adquirente podemos fazer cessar o mesmo nos termos gerais, assim como em caso de **sua** morte.

14. Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta apólice é regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro fixado na lei civil.

Exclusões Gerais

As exclusões que se seguem aplicam-se a toda a **apólice**. Quaisquer outras exclusões encontram-se apenas especificadas nas secções em que são aplicáveis. Este seguro não cobre o seguinte:

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente por si, ou por outra pessoa, atuando em nome do **Segurado**. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
4. Perda ou dano causados por erosão do mar e dos rios.
5. A responsabilidade do **Segurado** resultante da transmissão de vírus por computador.
6. Perda ou distorção de informação resultante de um erro informático ou vírus do computador.
7. Dano causado por não ter recebido bens ou serviços pagos por si através de web site da Internet.
8. Perda ou dano, ou respetivo custo de substituição, de qualquer equipamento, circuito integrado, chip de computador, software ou outros equipamentos informáticos, que decorra diretamente de falhas do mesmo no reconhecimento, interpretação ou processamento corretos de uma data como verdadeira data de calendário, ou de continuar a funcionar para além dessa data.
9. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
10. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.
11. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o presente contrato apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

O que fazer quando ocorrer um sinistro?

As condições de participação aplicáveis à totalidade da **apólice** são as seguintes:

Como fazer uma participação

Deve comunicar-nos ou ao **seu** agente de seguros qualquer incidente que possa ser necessário participar nos termos desta **apólice**, bem como qualquer sinistro, no prazo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da **sua** ocorrência e respetivas consequências, sob pena de **nós** podermos optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Se estiver convicto de que foi cometido algum crime, deve também comunicar imediatamente o mesmo à polícia e obter o número de processo.

Tem que provar a perda ou o dano, e fornecer-nos toda a cooperação necessária.

Medidas provisórias urgentes

Se forem necessárias medidas provisórias urgentes, para prevenir ou limitar um dano maior, deve providenciar para que as mesmas sejam tomadas de imediato.

Se não as tomar, **nós** podemos optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo incumprimento desse dever;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto desse dever for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Deve também manter os comprovativos do pagamento de tais reparações, já que estas podem fazer parte da **sua** participação. Antes do início de qualquer outra reparação, temos o direito de inspecionar os bens danificados. Informá-lo-emos sobre se pretendemos ou não efetuar tal inspeção.

Danos corporais ou materiais

Se alguém o considerar responsável por lesão ou dano, deve enviar-nos imediatamente, ou ao **seu** agente de seguros, qualquer reclamação ou correspondência que receber. Não deve nunca admitir a **sua** responsabilidade ou fazer qualquer oferta ou promessa de pagamento sem o **nosso** consentimento escrito, caso contrário não teremos que pagar a **sua** reclamação. **Nós** poderemos assumir e resolver, em **seu** nome, a defesa de qualquer reclamação.

Sub-rogação nossa

Após o pagamento da indemnização, **nós** poderemos recuperar, em **seu** nome mas por **nostra** conta, as quantias por **nós** pagas, do terceiro responsável pelo sinistro. Deve dar-nos toda a assistência razoável que **lhe** seja requerida para tal, pois caso contrário poderá ser responsabilizado por ato ou omissão que prejudique o **nosso** direito de sub-rogação.

Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da **nossa** indemnização será a que se segue. Ao pagarmos a reclamação do **Segurado**, deduzimos a **franquia** fixada nas **Condições Particulares**.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

Edifícios

Pagamos o custo da reconstrução ou da reparação do edifício danificado. Nós normalmente esperamos que tal reconstrução ou reparação seja levada a cabo, se o **Segurado** e nós acordarmos que não é razoável proceder a esses trabalhos, nós pagaremos um montante que ambas as partes considerem justo. O valor máximo que pagaremos é o **capital seguro** para os **edifícios**, menos a **franquia** aplicável. Nós pagamos também honorários e despesas extra (ver parágrafo 6 Secção A - Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário) até 15% dos custos de reparação dos edifícios.

Benfeitorias do arrendatário

Procedemos, por **nossa** escolha, à reparação ou substituição das partes danificadas.

Secção B – Recheio

Por **nossa** escolha decidimos se reparamos ou substituímos os objetos danificados ou se, em alternativa, fixamos um montante pecuniário com base no custo de substituição. Não deduziremos qualquer valor pelo desgaste dos objetos.

O valor máximo que pagaremos é o **capital seguro** para o **recheio**, menos a **franquia** aplicável.

Limites específicos

As quantias seguintes são parte da quantia global segura pelo **recheio**. O valor máximo que pagaremos por:

- **Objetos de valor**, ouro, prata e artigos revestidos de ouro ou prata, é de €7.500 no total por sinistro, mas nunca mais de €3.750 por cada objeto, par ou conjunto.
- **Bens ao ar livre**, é de €1.500 por sinistro, a não ser que outro valor esteja estipulado nas **condições particulares**.
- **Dinheiro**, é de €1.500 no total, por sinistro.
- **Títulos de propriedade e outros documentos pessoais**, é de €1.500 no total por sinistro.

Secção C – Obras de Arte e Secção D – Objetos de valor e bens pessoais

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se nós pagarmos a reparação de um bem danificado, nós também pagaremos por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagamos, no total, corresponde ao **capital seguro** para o bem em causa, menos a **franquia** a aplicável.

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que façamos terá em conta esse valor acrescido.

Se efetuarmos o pagamento da totalidade do **capital seguro** por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer-nos, incluindo eventuais salvados.

1. Bens listados individualmente e valorizados em listagem na **nossa** posse:

Obras de Arte

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o **Segurado** pode decidir se nós o reparamos, substituímos ou pagamos o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Objetos de Valor

Caber-nos-á a nós decidir se procedemos à reparação, substituição ou pagamento do valor do objeto danificado.

Quanto é que nós pagaremos

2. Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro relativo a **obras de arte** ou **objetos de valor**.

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em **dinheiro** para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se nós optarmos pela fixação de uma quantia, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda.

A quantia máxima que pagamos por cada objeto, par ou conjunto, é de:

- €15.000 para **obras de arte**
- €5.000 para **objetos de valor**

O valor máximo que pagamos, no total, por sinistro, corresponde ao montante seguro para estas Secções, menos a **franquia** aplicável.

Bens pessoais

Nós decidimos se terá lugar a reparação ou a substituição do objeto perdido ou danificado, ou se fixamos um montante pecuniário, tendo por base o custo de substituição. Não deduziremos qualquer quantia pelo desgaste.

O nosso compromisso nos sinistros

Nós orgulhamo-nos de oferecer um serviço célere, eficiente e útil. Se não pagarmos o **sinistro** nos dez dias úteis posteriores à aceitação do **Segurado** da proposta de indemnização, devidamente assinada, nós pagaremos juros à taxa de base do seu banco. Esta situação só se verificará, porém, se o pagamento do **seu** prémio estiver em dia e a indemnização for superior a €4.000.

Nós só podemos manter este compromisso, se o **Segurado** nos facultar os seus dados bancários à data da assinatura do termo de acordo, de modo a que possamos transferir o **dinheiro** para a **sua** conta. O compromisso não pode aplicar-se caso o **Segurado** nos peça para pagar por outra forma.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

Leia, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se os **edifícios** ou **benfeitorias do arrendatário** estão abrangidos. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

1. Edifícios e benfeitorias do arrendatário

O QUE ESTÁ SEGURO

As seguintes coberturas estão automaticamente incluídas, se os **edifícios** estiverem cobertos nos termos da presente secção:

Se apenas as **benfeitorias do arrendatário** estiverem cobertas pela presente Secção, o **Segurado** está apenas seguro pela cobertura especificada nos parágrafos 1, 2 e 3.

As construções e as **benfeitorias do arrendatário** estão seguras contra perdas ou danos materiais que ocorram durante o **período do seguro** e que sejam causados diretamente pelas seguintes circunstâncias:

- A. Incêndio, queda de raio ou explosão.
- B. Tempestade ou inundações.
- C. Peso da neve.
- D. Danos causados pela fuga de água das canalizações ou reservatórios de água, assim como congelamento dos mesmos, incluindo até €10.000 para as despesas necessárias e razoáveis que o **Segurado** tenha de suportar para localizar a fonte da fuga.
- E. Danos causados pela fuga de óleo, ou outro combustível, de instalações fixas de aquecimento domésticas.
- F. Fumo.
- G. Furto ou roubo, ou tentativa de furto ou roubo.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

São igualmente aplicáveis a esta cobertura as seguintes exclusões especiais:

- A.
- B. Perda ou dano em portões, vedações e cercas.
- C. Perda ou danos em anexos que não sejam de **construção standard**, portões, vedações e cercas.
- D. Perda ou dano:
 - (i) em piscinas;
 - (ii) enquanto a **casa** estiver **desocupada**, salvo se o **Segurado** mantiver toda a **casa** aquecida ou fechar o abastecimento de água e despejar a água dos depósitos fixos, aparelhos e canalizações.
- E.
- F. Perda ou dano com origem em causas de ocorrência gradual.
- G.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

O QUE ESTÁ SEGURO

H. Colisão ou impacto envolvendo:

- (i) qualquer veículo, aeronave (ou outros objetos voadores, ou qualquer objeto que caia dos mesmos) ou animal;
- (ii) antenas, antenas parabólicas e seus acessórios;
- (iii) queda de árvores, troncos, postes telefónicos ou postes de eletricidade.

I. Atos de Terrorismo.

J. Motins, alterações da ordem pública, tumultos e greves.

K. Vandalismo e atos de violência.

L. Riscos elétricos.

M. Aluimentos de Terras. Cobrimos perdas ou danos na propriedade segura causados diretamente por derrocadas, abatimentos ou deslizamentos de terras, ocorridos no local dos **edifícios**.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

H.

(i)

(ii)

(iii) perda ou dano:

(a) causados por desbastes ou corte de árvores da propriedade do **Segurado**

(b) em portões, cercas e vedações.

I. Perda ou dano originado, direta ou indiretamente, por:

(i) contaminação química ou biológica, incluindo-se aqui o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, ou

(ii) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa**.

J. Perda ou dano ocorridos enquanto os **edifícios** não estejam suficientemente mobilados para fins de habitação.

K. Perda ou dano ocorridos enquanto os **edifícios** não estejam suficientemente mobilados para fins de habitação.

L.

M.

(i) Em cada sinistro, o valor mais alto entre €1.500 e a **franquia** que consta das suas **Condições Particulares**.

(ii) Perda ou dano causado por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras:

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

O QUE ESTÁ SEGURO

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- (a) a depósitos domésticos de gás, piscinas, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos, muros, portões, grades e vedações, a menos que a **casa principal** tenha sido danificada ao mesmo tempo;
- (b) ao chão, a menos que as respectivas paredes de suporte tenham sido danificadas ao mesmo tempo;
- (c) como resultado de demolição, alteração, extensão, reparação ou qualquer processo similar nos **edifícios**;
- (d) como resultado de erros de design, uso de materiais defeituosos ou construção inadequada de fundações.
- (e) como resultado de erosão do mar ou de rios.

2. Vidros e louças sanitárias

Quebra accidental de vidros fixos (incluindo o custo de remoção e substituição das estruturas), assim como painéis solares, louça sanitária e de cozinha, que façam parte do edifício ou das **benfeitorias do arrendatário**, ou pelas quais o **Segurado** seja legalmente responsável como arrendatário, e desde que ocorram durante o **período do seguro**.

3. Canalizações e cabos subterrâneos

Danos accidentais que ocorram durante o **período do seguro** na canalização de gás, canalização e cabos subterrâneos, esgotos e drenos pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável.

4. Jardim

Os custos que o **Segurado** suporte para reparar danos ou perdas materiais no jardim, ocorridas durante o **período do seguro**, e causadas diretamente por qualquer das circunstâncias descritas nos parágrafos 1.A, 1.B, 1.G, 1.H e 1.K desta secção.

O máximo que nós pagaremos corresponde a 2,5% do **capital seguro** do **edifício** por sinistro, mas nunca mais de €1.500 por cada árvore, arbusto ou planta.

Perdas ou danos causados por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

	O QUE ESTÁ SEGURO	O QUE NÃO ESTÁ SEGURO
5. Perda de rendas e alojamento alternativo	<p>Perda da renda que o Segurado não possa recuperar enquanto senhorio, e os seus custos razoáveis e necessários com alojamento alternativo, enquanto a casa não esteja habitável, devido a perdas ou danos que acordámos pagar, nos termos desta secção.</p> <p>Não pagaremos a renda ou alojamento alternativo por mais de dois anos.</p>	<p>Rendas de contratos feitos depois da ocorrência do dano originário.</p>
6. Pagamentos e despesas extra	<p>Os pagamentos razoáveis e necessários e as despesas extra, decorrentes da reconstrução ou reparação das construções, na sequência de perda ou dano material abrangidos por esta secção.</p> <p>Estão incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) remunerações de arquitetos, peritos e engenheiros consultores. (ii) Despesas com a limpeza do local e com a manutenção da segurança dos edifícios. (iii) Despesas relativas às operações necessárias e requeridas pelas autoridades públicas, mas apenas se: <ul style="list-style-type: none"> (a) o Segurado receber uma notificação para tal depois da verificação dos danos, e (b) os edifícios tiverem sido feitos originalmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor à data. <p>O máximo que pagaremos, na totalidade, será a quantia correspondente a 15% do montante seguro para a reparação dos edifícios.</p>	<p>Os custos com a preparação da participação do sinistro.</p>
7. Tapetes, cortinas e eletrodomésticos de cozinha	<p>No caso da casa do Segurado se encontrar arrendada mas não mobiliada, estão incluídos nesta secção de cobertura os seus tapetes, cortinas e eletrodomésticos de cozinha, relativamente a perdas ou danos materiais ocorridos durante o período do seguro, desde que os mesmos bens não se encontrem seguros por qualquer outra apólice.</p>	

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

O QUE ESTÁ SEGURO

Por **nossa** escolha decidimos se reparamos ou substituímos os objetos danificados ou se, em alternativa, fixamos um montante pecuniário com base no custo de substituição.

O valor máximo que pagaremos em caso de sinistro é € 7.500.

COBERTURA OPCIONAL: Fenómenos Sísmicos

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

- (i) Terramoto
- (ii) Tremor de terra
- (iii) Erupção vulcânica
- (iv) Maremoto

COBERTURA OPCIONAL DE EDIFÍCIO: Extensão a Todos os Riscos

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

Os **edifícios** e as **benfeitorias do arrendatário** estão abrangidos no contrato de seguro contra todos os riscos de perdas ou danos materiais que ocorram durante o **período do seguro**.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

As seguintes exclusões especiais também se aplicam a esta cobertura:

- (i) as exclusões previstas nos parágrafos 1 a 6 da secção “A” das Condições Gerais da **Apólice**, mas apenas quando a perda ou dano sejam causados pelas circunstâncias correspondentes;
- (ii) causado por defeitos inerentes; seca ou humidade; exposição à luz ou a temperaturas extremas; demolição, alteração, reparação, ou qualquer outra obra nos **edifícios**; uso inadequado; falha na mão de obra ou design; poluição ou contaminação; dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do **Segurado**;
- (iii) Falhas ou avarias mecânicas ou elétricas;
- (iv) O custo da manutenção e da redecoração normal.

Secção B – Recheio

Leia, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se o **Recheio** está coberto. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

1. Recheio

O QUE ESTÁ SEGURO

As seguintes coberturas estão automaticamente incluídas:

A cobertura de **recheio** é válida dentro da **casa**. Os **bens pessoais** estão ainda garantidos em todo o mundo, até aos limites fixados nas **Condições Particulares** para **bens pessoais** em todo o mundo. O **recheio** está seguro contra perda ou dano material que ocorram durante o **período do seguro**, causados diretamente pelas seguintes circunstâncias:

- A. Incêndio, queda de raio ou explosão.
- B. Tempestade ou inundações.
- C. Peso da neve.
- D. Danos causados pela fuga de água das canalizações ou reservatórios, incluindo até €4.000 para perda de água medida.
- E. Danos causados pela fuga de óleo, ou outro combustível, de instalações e aparelhos domésticos fixos de aquecimento. **Nós** cobrimos igualmente a perda de combustível até €4.000, na sequência de dano diretamente causado pelas circunstâncias descritas no parágrafo 1 desta secção.
- F. Fumo.
- G. Furto ou roubo, ou tentativa de furto ou roubo.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

As exclusões especiais que se seguem aplicam-se à presente cobertura.

- A.
- B.
- C. Perda ou dano:
 - (i) No **recheio** de anexos que não sejam de **construção standard**;
 - (ii) a menos que o edifício principal tenha sido danificado ao mesmo tempo.
- D.
- E.
- F. Perda ou dano com origem em causas de ocorrência gradual
- G.

Secção B – Recheio

O QUE ESTÁ SEGURO

H. Colisão ou impacto envolvendo:

- (i) qualquer veículo, aeronave (ou outros objetos voadores ou qualquer objeto deixado cair dos mesmos) ou animal;
- (ii) antenas, antenas parabólicas e seus acessórios;
- (iii) queda de árvores, troncos, postes telefónicos ou postes de eletricidade.

I. **Atos de Terrorismo.**

J. Motins, alterações da ordem pública, tumultos e greves.

K. Vandalismo e atos de violência.

L. Riscos elétricos.

M. Aluimentos de Terras. Cobrimos perdas ou danos nos bens seguros causados diretamente por derrocadas, abatimentos ou deslizamentos de terras, ocorridos no local dos **edifícios**.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

H.

(iii) Perda ou dano:causados por desbastes e queda de árvores da propriedade do **Segurado**.

I. Perda ou dano originado, direta ou indiretamente, em:

- (i) contaminação biológica ou química, incluindo envenenamento, que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente biológico ou químico; ou
- (ii) falha no fornecimento de gás, água, eletricidade ou telefone na **casa**.

J.

K.

L.

M.

(i) Em cada sinistro, o valor mais alto entre €1.500 e a **franquia** que consta das suas **Condições Particulares**.

(ii) Perda ou dano causado por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras:

- (a) a depósitos domésticos de gás, piscinas, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos, muros, portões, grades e vedações, a menos que a **casa** principal tenha sido danificada ao mesmo tempo;

Secção B – Recheio

O QUE ESTÁ SEGURO

2. Vidros

Quebra acidental de espelhos, tampos de vidro do mobiliário, outros vidros inseridos em móveis e placas vitrocerâmicas, desde que ocorra durante o **período do seguro**.

3. Bens ao ar livre

Os bens no exterior estão seguros contra perdas ou danos materiais verificados durante o período de seguro e diretamente causados por qualquer uma das circunstâncias cobertas segundo o Parágrafo 1 desta secção, enquanto estejam ao ar livre e na morada que consta das **Condições Particulares**.

4. Remoção temporária

Nós seguramos o **recheio**, enquanto removido temporariamente da **casa** por um período máximo de 90 dias durante o **período do seguro**, contra perda ou dano materiais, diretamente causados por:

- A. Quaisquer circunstâncias descritas no parágrafo 1 desta secção, mas apenas enquanto o **recheio** esteja dentro de qualquer **casa** particular ocupada, ou edifício comercial, situado no país da localização da **casa**, bem como durante o transporte de ou para tais locais.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- (b) ao chão, a menos que as respetivas paredes de suporte tenham sido danificadas ao mesmo tempo;
- (c) como resultado de demolição, alteração, extensão, reparação ou qualquer processo similar nos **edifícios**;
- (d) como resultado de erros de design, uso de materiais defeituosos ou construção inadequada de fundações.
- (e) como resultado de erosão do mar ou de rios.

Qualquer participação que esteja coberta nos termos do parágrafo 2 da Secção A - **Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**.

Perdas ou danos:

- (i) em **dinheiro** e **objetos de valor**;
- (ii) em objetos que se encontrem em veículos deixados sem vigilância;
- (iii) em objeto que esteja a ser transportado, a menos que esteja adequadamente embalado, protegido e seguro, dada a **sua** natureza e o modo de realização do transporte;
- (iv) excluídos nos termos do parágrafo 1 da presente Secção.

Secção B – Recheio

O QUE ESTÁ SEGURO

B. Incêndio, queda de raio, explosão ou fenómenos sísmicos (caso tenha subscrito esta cobertura), desde que o **recheio** esteja em qualquer outra localização dentro do país onde se situa a **casa**.

5. Conteúdo do frigorífico ou congelador

Nós pagaremos, até ao limite do **capital seguro de recheio**, os custos de substituição do conteúdo do frigorífico ou congelador do **Segurado**, como resultado de deterioração ou dano provocados por uma circunstância coberta por esta secção de cobertura.

Esta cobertura não está sujeita à aplicação de qualquer **franquia**.

6. Renda

A renda que o **Segurado** tiver de pagar como arrendatário, enquanto a **casa** não estiver habitável, devido a perda ou dano cobertos por **nós**, nos termos da presente Secção, está também coberta. Não pagaremos esta renda por um período superior a dois anos.

Nós não pagaremos esta quantia se pagarmos alojamento alternativo, em consequência da mesma perda.

7. Alojamento alternativo

Estão cobertos os custos necessários e razoáveis por parte do **Segurado** com alojamento alternativo, enquanto a **casa** não estiver habitável, devido a perdas ou danos que **nós** aceitemos cobrir, nos termos da presente Secção. Não pagaremos o alojamento alternativo por mais de dois anos.

Nós não pagaremos este valor se pagarmos a renda em consequência da mesma perda.

8. Substituição de fechaduras

Se o **Segurado** perder as chaves das portas exteriores, janelas, alarmes e outros sistemas de segurança da **casa**, durante o **período do seguro**, pagaremos o custo da substituição das fechaduras.

A quantia máxima que pagaremos é de €4.000, no total, por cada incidente. A **franquia** não se aplica a esta cobertura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Perda ou dano:

- (i) causados por restrição ou suspensão do fornecimento de eletricidade ou gás, determinadas por qualquer entidade fornecedora;
- (ii) causados por greve, lockout ou tumultos.

Secção B – Recheio

9. Incapacidade adquirida

O QUE ESTÁ SEGURO

Nós pagaremos até € 75,000 dos custos razoáveis e necessários relativos às alterações na sua **casa** que permitam ao **Segurado** habitá-la de forma autónoma, no caso em que este tenha adquirido uma incapacidade física permanente como resultado de um acidente súbito e imprevisto ocorrido durante o **período do seguro**.

A presente cobertura fica sujeita a que:

1. Nós acordemos a nossa comparticipação nos custos, antes de quaisquer alterações serem levadas a cabo; e
2. O **Segurado** concorde em submeter-se a exames médicos a serem realizados por profissionais escolhidos por nós, assim com fornecer-nos toda a informação médica relevante, se necessário.

Para efeitos desta cobertura:

1. A definição de '**Segurado**' não inclui os empregados domésticos que vivam na **casa**;
2. Incapacidade física permanente significa:
 - a. Que o **Segurado** sofreu uma perda completa do uso de um braço, mão, pé ou perna; ou
 - b. Que o **Segurado** sofreu uma perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Secção B – Recheio

COBERTURA OPCIONAL: Fenómenos Sísmicos

O QUE ESTÁ SEGURO

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

- (i) Terramoto
- (ii) Tremor de terra
- (iii) Erupção vulcânica
- (iv) Maremoto

COBERTURA OPCIONAL DE RECHEIO: Extensão a Todos os Riscos

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

O **recheio** está seguro contra todos os riscos de perda ou dano material, ocorridos durante o período de vigência do contrato, ocorridos no interior da **casa**.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

São igualmente aplicáveis a esta cobertura as seguintes exclusões especiais:

- (i) As exclusões enumeradas nos parágrafos 1.A a 1.M da presente secção, mas apenas quando a perda ou o dano sejam causados pelas circunstâncias correspondentes.
- (ii) Perda ou dano em **dinheiro**, comidas ou bebidas.
- (iii) Perda ou dano:
 - (a) em qualquer parte do edifício que tenha sido emprestada ou entregue a alguém (que não os familiares do **Segurado**);
 - (b) causado por dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do **Segurado**.
- (iv) Falha ou avaria mecânica ou elétrica.

Secção C – Obras de Arte

Leia, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se as suas **obras de arte** se encontram cobertas. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

O Que Está Coberto

Garantimos o valor das **obras de arte** até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o **período do seguro**.

Novas aquisições

Nós autorizaremos um aumento de até 15% no total do valor seguro relativo a **obras de arte**, por forma a cobrir quaisquer objetos que o **Segurado** adquira durante o **período do seguro**. No entanto, tal só acontecerá se o **Segurado** nos informar acerca da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

Morte do autor

Nós aumentaremos o valor seguro das **obras de arte** listadas e valorizadas até um máximo de 100%, caso ocorra a morte do respetivo autor durante o **período do seguro**. Este aumento ocorrerá apenas durante os seis meses imediatamente seguintes à morte do autor e desde que o **Segurado** possua uma avaliação profissional independente ou um recibo de compra, qualquer um deles com menos de três anos de antiguidade à data da perda ou dano. Em caso de sinistro com algum desses bens, o **Segurado** tem que provar o aumento do valor do bem em causa. O máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura, como resultado dessa majoração dos valores listados, é € 150.000 no total durante o período do seguro.

Caso não seja possível ao **Segurado** entregar-nos cópia da avaliação profissional ou do recibo de compra, assim como fazer prova do aumento do valor, então esta cobertura não será aplicável.

Propriedade indevida

Se, durante o **período do seguro**, alguém reclamar que alguma das **obras de arte** listadas e seguras nesta apólice não pertence por direito ao **Segurado** e que o **Segurado** se encontre legalmente obrigado a devolver o dito bem ao seu proprietário, quando haja prova do bem efetivamente não **lhe** pertencer, **nós** pagar-**lhe**-emos o menor dos valores, entre o montante que o **Segurado** pagou pelo bem e o valor especificado na listagem. A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurado** tenha comprado o bem durante o período em que as **obras de arte** estiveram seguras por nós;
2. O **Segurado** nos dê conhecimento da reclamação durante o **período do seguro**; e
3. O **Segurado**, na altura anterior à compra do bem, tenha realizado as averiguações necessárias com vista a certificar-se sobre a sua proveniência.

O valor máximo que **nós** pagaremos ao abrigo desta cobertura durante o **período do seguro** é de 10% do total do **capital seguro** desta secção, mas que em caso algum será superior a € 32.500.

Estão excluídas desta secção de cobertura quaisquer bens que o **Segurado** herdou ou que **lhe** foram oferecidos.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

São igualmente aplicáveis a esta secção de cobertura as exclusões especiais que se seguem.

Não cobrimos o seguinte:

- (i) Perda ou dano causado por:
 - (a) seca ou humidade, exposição à luz ou a temperaturas extremas, a menos que a perda ou o dano sejam causados por fogo ou por um escoamento de água a partir de depósitos fixos, aparelhos e canos danificados pelo gelo;

Secção C – Obras de Arte

- (b) limpezas, reparações, renovações, restauros ou outros procedimentos semelhantes;
 - (c) dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do **Segurado**;
 - (d) poluição ou contaminação.
- (ii) Falhas ou avarias mecânicas.
- (iii) Perda ou dano em objeto que esteja a ser transportado, a menos que esteja adequadamente embalado e seguro, tendo em conta a sua natureza e o modo como é transportado.
- (iv) Perda ou dano que advenha, direta ou indiretamente, de:
- (a) contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, ou
 - (b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa** causada por, ou resultante de um **ato de terrorismo**.

Secção D – Objetos de valor e bens pessoais

Leia, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se os seus **objetos de valor e bens pessoais** estão cobertos. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

O Que Está Coberto

Seguramos os **objetos de valor e bens pessoais**, até ao **capital seguro**, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o período seguro, e dentro dos limites geográficos previstos nas **Condições Particulares**.

Novas aquisições

Nós autorizaremos um aumento de até 15% no total do **capital seguro** relativo a objetos de valor, por forma a cobrir quaisquer objetos que o **Segurado** adquira durante o **período do seguro**. No entanto, tal só acontecerá se nos informar da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

Dinheiro

Se os **objetos de valor** ou **bens pessoais** do **Segurado** estiverem cobertos pelo seguro, nos termos da presente secção, cobrimos também o **dinheiro** do **Segurado** contra a perda ou dano material que ocorra durante o **período do seguro**, e em qualquer parte do mundo. O valor máximo que pagaremos é de €1.500, no total, por cada sinistro.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

São igualmente aplicáveis a esta secção de cobertura as exclusões especiais que se seguem.

Nós não cobrimos o seguinte:

- (i) Perda ou dano causado por:
 - (a) seca ou humidade, exposição à luz ou a temperaturas extremas, a menos que a perda ou o dano sejam causados por fogo ou por um escoamento de água a partir de depósitos fixos, aparelhos e canos danificados pelo gelo;
 - (b) limpezas, reparações, renovações, restauros ou outros processos semelhantes;
 - (c) dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do **Segurado**.
- (ii) Falhas ou avarias mecânicas.
- (iii) Perda ou dano em equipamento desportivo, durante o respetivo uso. Esta exclusão não é aplicável às armas.
- (iv) Perda ou dano que advenha, direta ou indiretamente, de:
 - (a) contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico; ou
 - (b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa** causada por, ou resultante de um **ato de terrorismo**;
 - (c) poluição e contaminação.
- (v) Perda ou dano em **dinheiro**:
 - (a) salvo se a respetiva perda for denunciada, em 24 horas, à Polícia;
 - (b) devidos a flutuações de moeda, ou falhas causadas por erro ou omissão;
 - (c) detido para fins negociais.
- (vi) Furto de bicicleta enquanto a mesma não esteja junto ao **Segurado**, salvo se estiver presa com cadeado no momento do furto.

Secção E – Responsabilidade Civil

Se os edifícios estiverem cobertos, nos termos da Secção A da presente apólice, do **Segurado** tem automaticamente segura a sua responsabilidade civil enquanto proprietário da **casa**.

Se o **recheio** estiver coberto, nos termos da Secção B desta apólice, do **Segurado** está automaticamente seguro quanto:

- (a) à **sua** responsabilidade enquanto inquilino da **casa**;
- (b) à **sua** responsabilidade civil pessoal.

As condições gerais aplicam-se, na totalidade, à presente secção.

A COBERTURA

O Que Está Coberto

A sua responsabilidade enquanto proprietário ou ocupante da **casa**.

Cobrimos a responsabilidade do **Segurado** face a qualquer indemnização que possa, nos termos legais, ter de pagar, por acidente que provoque danos corporais ou danos materiais a terceiros, e ocorra durante o **período do seguro**, dentro da **casa** ou nas suas proximidades.

A sua responsabilidade civil pessoal.

Cobrimos a responsabilidade do **Segurado** face a qualquer pedido de indemnização que possa, nos termos legais, ter de pagar, por acidente que provoque danos corporais ou danos materiais a terceiros e ocorra durante o **período do seguro**. Esta cobertura é aplicável em qualquer parte do mundo; no entanto, não cobrimos a **sua** responsabilidade por acidentes que ocorram nos Estados Unidos da América ou no Canadá, caso o **Segurado** tenha estado nalgum destes países ou em ambos, por mais de 90 dias, durante o **período do seguro**.

O valor máximo que pagamos por um acidente ou pedido de indemnização é o estabelecido nas **Condições Particulares**. Todos os pedidos causados por um mesmo acidente são considerados como um único pedido independentemente do número de pessoas seguras por esta apólice possam ser legalmente responsáveis pelo acidente.

Nós pagaremos também os custos e as despesas com que **nós** previamente concordemos, para defesa quanto ao pedido de indemnização.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

São igualmente aplicáveis à **sua** responsabilidade face a outras pessoas as exclusões especiais que se seguem. **Nós** não cobrimos o seguinte:

1. A responsabilidade do **Segurado** por danos causados em si mesmo ou nos **seus** empregados, que advenham do trabalho realizado para si.
2. A responsabilidade do **Segurado** por perdas e danos à propriedade que lhe pertença, ou que esteja ao **seu** cuidado ou ao cuidado dos **seus** empregados, que não os danos à propriedade pelos quais **este** como arrendatário, seja legalmente responsável para com o proprietário.
3. A responsabilidade do **Segurado** que advenha de:
 - (a) ser proprietário, ocupar, possuir ou usar qualquer terreno ou edifício que não seja o correspondente à morada que consta das **Condições Particulares**;
 - (b) qualquer atividade comercial, profissão ou ocupação, ou qualquer atividade levada a cabo no **seu** terreno ou na **sua casa**, pelos quais deva pagar impostos, exceto do arrendamento da **sua casa**;
 - (c) contágio de qualquer doença infecciosa, ou qualquer vírus, síndrome ou indisposição;
 - (d) qualquer aeronave ou embarcação;

Secção E – Responsabilidade Civil

- (e) qualquer veículo motorizado, salvo equipamento doméstico de jardinagem e cadeiras de rodas;
 - (f) qualquer animal, salvo cavalos ou animais domésticos;
 - (g) qualquer contrato, a menos que o **Segurado** fosse igualmente responsável, nos termos da lei, caso o contrato não tivesse existido, ou
 - (h) qualquer atividade que, nos termos da legislação em vigor, seja obrigada a **apólice** uniforme de seguro.
4. A responsabilidade do **Segurado** decorrente da poluição ou contaminação do ar, da água ou do solo, a menos que tal poluição ou contaminação tenham sido causadas por um acidente ocorrido no país onde está situada a **casa**, durante o **período do seguro**, e:
- (a) o **Segurado** nos informe acerca do acidente tão cedo quanto possível, e nunca depois de 60 dias desde o fim do **período do seguro**; e
 - (b) prove que a poluição ou contaminação foram causadas, imediatamente depois do acidente, por uma libertação súbita, que possa ser considerada como não deliberada ou expectável.

O valor máximo que pagaremos no total, incluindo custos e despesas, por todos os pedidos de indemnização cobertos durante o **período do seguro**, é o menor dos valores entre €2.000.000 e o valor indicado para Responsabilidade Civil nas condições particulares.

5. A responsabilidade do **Segurado**, que advenha, direta ou indiretamente, de:
- (a) contaminação biológica ou química, incluindo-se aqui o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico; ou
 - (b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa** e causado por, ou resultante de um **ato de terrorismo**.
6. A responsabilidade do **Segurado**, que advenha de quaisquer bens ou produtos desenhados, manufaturados, construídos, alterados, reparados, servidos, negociados, vendidos, fornecidos ou distribuídos por si.
7. Reclamações que surjam como resultado de qualquer tratamento, especificação errónea, ou aconselhamento profissional prestados por si ou pelos seus empregados, a uma terceira pessoa, mediante pagamento de honorários.
8. A responsabilidade do **Segurado** por multas ou sanções, ou por indemnizações que visem apenas puni-lo ou castiga-lo com fins exemplares.
9. A responsabilidade de alguém que seja residente nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

Secção F – Assistência ao Lar

DEFINIÇÕES

Pessoas Seguras

As pessoas a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.

Limites de Capital

Valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexas, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.

Exclusões para esta secção de cobertura

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- A. Os danos sofridos pelo Tomador ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- B. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- C. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- D. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- E. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.

Âmbito Territorial

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

Sinistros

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Tomador ou Pessoas Seguras:

- A. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- B. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- C. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- D. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- E. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Secção F – Assistência ao Lar

Disposições Diversas

- A. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- B. Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- C. O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

Resolução de Conflitos Entre as Partes

Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, o Tomador ou o Segurado, e a Seguradora emergente deste contrato, deverá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.

O disposto no número anterior, não prejudica o direito do Segurado, Tomador ou Pessoas Seguras intentarem ações judiciais ou interporem recursos contra a opinião da Seguradora, a expensas próprias, sendo reembolsados caso obtenham, por essas vias, uma decisão mais favorável.

Secção F – Assistência ao Lar

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÉDICA AO DOMICÍLIO

Definições

Pessoas Seguras

São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo deste contrato: o Tomador, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

Domicílio Seguro

A residência principal e habitual do Tomador ou a designada pelo Tomador de Seguro à Seguradora, desde que se situe em Portugal.

Urgência ou Sinistro

Acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do presente contrato.

Objeto do Seguro

Assistência técnica e médica às Pessoas Seguras e ao Domicílio Seguro, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Âmbito Territorial

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO LAR

Garantias

Em caso de urgência, e até aos limites fixados, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao domicílio
 - (a) O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.
 - (b) O custo da primeira deslocação por ocorrência é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações, a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura.
2. Aconselhamento médico
 - (a) Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.
 - (b) As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.
 - (c) O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.
 - (d) Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

Secção F – Assistência ao Lar

3. Transporte em ambulância ou táxi
 - (a) O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.
4. Envio de medicamentos ao domicílio seguro
 - (a) Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.
5. Assistência a crianças
 - (a) Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência seleciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.
Observação: Esta garantia está apenas disponível nas zonas de Lisboa e Porto.
6. Apoio Escolar
 - (a) Em caso de acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, que a impeça de frequentar as aulas previstas no calendário escolar, o Serviço de Assistência garante, mediante solicitação do Subscritor, o envio ao domicílio seguro de um profissional qualificado na área em causa e respeitando sempre o limite fixado nas Condições Particulares.

São aplicáveis às garantias acima descritas os seguintes limites:

Envio de médico ao domicílio

Valor máximo indemnizável:

Deslocação: 1ª por ocorrência

Consulta: A cargo da Pessoa Segura

Aconselhamento médico

Acesso ao serviço: Ilimitado

Transporte em ambulância ou táxi

Valor máximo indemnizável:

Transporte Ilimitado

Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Acesso ao serviço: Ilimitado

Assistência a crianças

Valor máximo indemnizável:

8 horas / ano

Apoio Escolar

Valor máximo indemnizável:

8 horas / ano

Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- A. Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- B. As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

Secção F – Assistência ao Lar

Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- A. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- B. O Tomador deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LAR

Garantias

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Garantia de envio de profissionais ao domicílio:
 - (a) O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa;
 - (b) O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão de obra.
2. Transporte de mobiliário. Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:
 - (a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
 - (b) A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
 - (c) As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.
3. Gastos de lavandaria e restaurante:
 - (a) No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.
4. Guarda de objetos:
 - (a) Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.
5. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio:
 - (a) No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

Secção F – Assistência ao Lar

6. Apoio Jurídico em caso de roubo:
 - (a) Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência apoia a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.
 7. Substituição de televisor:
 - (a) O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão de características semelhantes à do aparelho danificado ou furtado, desde que disponível localmente.
 8. Organização de viatura para mudanças:
 - (a) No caso de mudança de habitação, o Serviço de Assistência organiza e suporta até aos limites fixados nas Condições Particular uma viatura para o transporte de mobiliário.
 9. Apoio na procura de serviços domésticos:
 - (a) O Serviço de Assistência auxilia na procura de profissionais qualificados para serviços domésticos. Os custos destes serviços encontram-se no entanto a cargo da Pessoa Segura.
 10. Pagamento de despesas de comunicação:
 - (a) O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.
-
1. Funcionamento da garantia de Envio de profissionais ao domicílio:
 - (a) Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, eletricitas e serralheiros.
 - (b) Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e vídeo, técnicos de eletrodomésticos e técnicos de alarmes.
 - (c) A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins de semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efetue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.
 - (d) As reparações efetuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.
 - (e) Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de 18 Euros mais IVA por hora, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.
 - (f) O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fracionamento em períodos de 30 minutos.
 - (g) Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.
 - (h) O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.
 - (i) O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

Funcionamento da cobertura de assistência técnica no lar

Secção F – Assistência ao Lar

2. Nas prestações de transporte o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.
3. O Serviço de Assistência reserva-se o direito de comprovar as consequências de um sinistro, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.
4. Limites aplicáveis às diversas garantias:

Envio de profissionais ao domicílio

Valor máximo indemnizável:

Deslocação: 1ª por ocorrência

Transporte de mobiliário

Valor máximo indemnizável: € 400

Gastos de lavandaria e restaurante

Valor máximo indemnizável: € 400

Guarda de objetos

Tempo máximo: 48h

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Apoio Jurídico em caso de roubo

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Substituição de televisor

Tempo máximo: 15 dias

Organização de viatura para mudanças

Valor máximo: 1 Serviço / ano

Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- A. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- B. O Tomador deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

Apoio na procura de serviços domésticos

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Pagamento de despesas de comunicação

Acesso ao Serviço: Ilimitado.

Secção F – Assistência ao Lar

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Definições

Pessoas Seguras

São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo deste contrato: o Tomador, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

Objeto do Seguro

Assistência às Pessoas Seguras por meio da prestação de informações e serviços de secretariado, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Garantias

O Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Informações e envio de táxis
 - (a) Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.
2. Informações sobre trânsito
 - (a) Informações sobre as condições de circulação nas estradas e autoestradas nacionais, bem como sobre bombas de gasolina em Portugal.
3. Informações sobre itinerários
 - (a) Informação sobre o caminho a percorrer até um determinado destino e eventuais alternativas.
4. Informações de viagem
 - (a) Informações sobre vistos e vacinas a tomar em todo o mundo.
5. Informações culturais
 - (a) Informações sobre museus, espetáculos e exposições abertas ao público, assim como quaisquer outras manifestações culturais de maior interesse em Portugal.
6. Informações sobre entidades públicas
 - (a) Informações sobre moradas e números de telefone de entidades públicas em Portugal.
7. Informações sobre feiras, congressos, exposições e centros de negócios
 - (a) Informações sobre datas, moradas e números de contacto em Portugal.
8. Informações sobre hotéis e residenciais
 - (a) Informações sobre moradas e números de telefone em Portugal e principais cidades no Estrangeiro.
9. Cotação de notas e moedas
 - (a) Informações sobre a cotação diária de notas e moedas em Portugal.

Secção F – Assistência ao Lar

10. Envio de flores para a Europa
 - (a) Envio de flores até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.
11. Reserva de bilhetes de viagem e de espetáculos
 - (a) Reserva de bilhetes de avião, comboio e autocarro para as principais cidades europeias. Informações e reserva de bilhetes para espetáculos em Lisboa, Porto, Londres e Nova Iorque. Os custos dos bilhetes e eventuais taxas de reserva serão suportados pela Pessoa Segura.
12. Informações sobre concessionários de marcas
 - (a) Informações sobre morada, telefone e fax do concessionário de marca mais próximo da localização do veículo da Pessoa Segura.
13. Informações e reservas de veículos de aluguer
 - (a) Reserva e informações sobre moradas, telefones e faxes de empresas de aluguer de veículos em Portugal e na Europa. Os custos de aluguer suportados pela Pessoa Segura.
14. Informações e reservas de Hotel para animais domésticos
 - (a) Informação sobre hotéis para animais domésticos e respetiva reserva.
15. Informações noticiosas diárias
 - (a) Informação sobre os temas dos principais jornais diários de Portugal.
16. Informações automobilísticas
 - (a) Informação sobre o código da estrada e seguros obrigatórios, bem como outras informações que se relacionem com a utilização de veículos automóveis e rede viária em Portugal.
17. Informações e reservas de restaurantes
 - (a) Reservas e informações sobre moradas, telefones e faxes de restaurantes nas principais cidades de Portugal.
18. Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro
 - (a) Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro até ao limite estipulado nas Condições Particulares, sendo os custos da encomenda suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.
19. Organização de Eventos para Crianças
 - (a) O Serviço de Assistência, prestará, a pedido do Subscritor, informações acerca de empresas de organização de eventos para crianças.
20. Organização do Acompanhamento de Crianças em Férias
 - (a) O Serviço de Assistência, prestará, a pedido do Subscritor, informações acerca de empresas de babysitting para acompanhamento de crianças em período de férias.
21. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos
 - (a) O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específica.

Secção F – Assistência ao Lar

22. Check-In em Casa ou no Trabalho

- (a) Informação sobre formas de efetuar check-in a partir de casa ou do trabalho.

23. Lavagem de Viaturas

- (a) Informação sobre estabelecimentos de lavagem de viaturas próximos da residência ou local de trabalho da Pessoa Segura.

24. Entrega e compra de presentes

- (a) Auxílio na entrega e compra de presentes, fornecendo o contacto de colaboradores disponíveis para o respetivo serviço.

25. Informações sobre os Avaliadores de Joalheria

- (a) Informação sobre avaliadores credenciados de objetos de joalheria.

As garantias acima descritas não possuem um valor máximo indemnizável, embora o envio de flores e o envio de livros técnicos estejam condicionados por um montante máximo de 125 Euros por encomenda.

Contactos do Serviço de Assistência ao Lar

Europ Assistance - (+351) 213 886 282

Declaração do Tomador de Seguro

O tomador de seguro reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que, em conjunto, integram esta **apólice**, manifestando o **seu** conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas na proposta do seguro, previamente à celebração do contrato.

O tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do presente contrato, especialmente aquelas que, devidamente destacadas ou em negrito, possam limitar os seus direitos.

Por último, o tomador de seguro reconhece expressamente ter recebido a informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento de dados, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora e da respetiva sucursal e do **Subscriber**.

